

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013581-60.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

Requerente: Celso Luís Casale

Requerido: Rodomaior Transportes Ltda

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 144/146.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Expeça-se mandado de levantamento referente à caução (fls. 36) a favor do autor.

Expeça-se mandado de cancelamento de protesto, ficando a cargo do autor o pagamento dos emolumentos mencionados no ofício defls. 37, conforme petição de fls. 151/152.

Ante a data para pagamento (fls. 144), manifeste-se o autor sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. No silêncio, o feito será encaminhado ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 26 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA